



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO

A) DADOS CADASTRAIS:

1) Tipo / Número do Instrumento Contratual: Contrato nº 049/SMC-G/2020. (peça 26 - fl. 01)		2) Processo Administrativo: 6025.2017/0005182-5. (peça 26 - fl. 01)	
3) Unidade / Entidade Contratante: Secretaria Municipal de Cultura - SMC. (peça 26 - fl. 01)			
4) Objeto da Contratação: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção predial, abrangendo as manutenções preventivas, corretivas e assistência técnica [...], com fornecimento estimado de peças e equipamentos, para as unidades das Casas de Cultura, Centro Cultural da Cidade de São Paulo, Coordenadoria de Centros Culturais, Teatros Distritais, EMA, Centro de Serviços no Pari e Edifício Sede da Secretaria Municipal de Cultura, conforme especificações constantes no Anexo II deste Edital. (peça 26 - fl. 02)			
5) Origem da Contratação:	☒ Licitação	Ata de Registro de Preços:	☐ Dispensa
	Nº: Pregão 037/SMC-G/2020 Análise no TC nº: 000428/2021	Nº Validade: Análise no TC nº:	☐ Inexigibilidade

6) Contratado:

BSG Serviços e Soluções Ltda. (peça 26 - fl. 01)
CNPJ nº 08.254.239/0001-08

7) Valor da Contratação: 1.578.999,96 (peça 26 - fl. 01)	8) Vigência: 12 meses, a partir de 28.12.2020. (peça 25 - fl. 01)
9) Índice de Reajuste Econômico: IPC - FIPE (peça 26 - fl. 04)	10) Data Base: 29.10.2020 (peça 26 - fl. 04)

B) FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

11) Datas dos Eventos:	Data:	Evidência (peça - fls.):
DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO	09.12.2020	peça 21
INSTRUMENTO CONTRATUAL	15.12.2020	peça 26 - fl. 17
PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO NO DOC	13.01.2021	peça 27

12) Dotação Onerada:

Nº da Nota de Empenho	Data	Valor	peça - fls.
101.571	09.12.2020	74.563,89	24
Total		74.563,89	

13) Descrição do Projeto / Atividade / Elemento de Despesa:	Sem infringências. ▼
6960 - Manutenção e Operação de Equipamentos Culturais. (peça 25)	
33903900 - Outros Serviços de Teceiros - Pessoa Jurídica. (peça 25)	

C) AVALIAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

14) Itens de Avaliação	Sem infringências. ▼
-------------------------------	----------------------

14.1 - A contratação foi precedida de requisição devidamente justificada, constando as quantidades estimadas, em função das necessidades e finalidade da unidade / entidade (LF 8.666/93):

Folhas:
peça 6

Análises: Verifica-se, consoante registrado na requisição (peça 6), que os motivos avocados como justificativas, correspondem os seguintes:

- as unidades da SMC contém acervos, documentos e equipamentos de grande importância e interesse público e funcionam de praticamente de forma ininterrupta, o que se torna inevitável e imprescindível a manutenção predial de todo o local, sob pena de risco de imediata deterioração e enorme prejuízo à administração;
- trata-se de contrato de caráter continuado e visa substituir o Termo de Contrato nº 012/SMC/DEC/2014, com término em 28.12.2017.



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO

14.2 - Na convocação de licitantes remanescentes foi obedecida a ordem de classificação (LF 8.666/93 - art. 64, § 2º).	Sem infringências. Folhas: peças 15/16
Análises: Verifica-se, de acordo com as atas de sessões públicas (peças 15/16), que a licitante vencedora foi selecionada da lista de ordem crescente de valores, após encerrada a fase de lances. Nota-se que as três licitantes anteriores, que ofereceram preços inferiores, foram desclassificadas por inabilitação de documentos.	
14.3 - No caso de dispensa de licitação, estão devidamente justificadas as causas que caracterizaram a necessidade da contratação direta e a escolha do contratado (LF 8.666/93 - art. 24 e art. 26 incisos I, II e IV do parágrafo único; DM 44.279/03 - art. 12):	Não se aplica. Folhas:
Análises: A presente contratação decorre de licitação, conforme apontado no campo 5 deste relatório.	
14.4 - No caso de inexigibilidade de licitação, estão devidamente justificadas as causas que caracterizaram a necessidade da contratação direta e a escolha do contratado (LF 8.666/93 - art. 25 e art. 26 incisos I, II e IV do parágrafo único; DM 44.279/03 - art. 13 a 17):	Não se aplica. Folhas:
Análises: A presente contratação decorre de licitação, conforme apontado no campo 5 deste relatório.	
14.5 - No caso de dispensa ou inexigibilidade, estão devidamente justificados os preços contratados (LF 8.666/93 - art. 26 parágrafo único, inciso III do parágrafo único; DM 44.279/03 - art. 12):	Não se aplica. Folhas:
Análises: A presente contratação decorre de licitação, conforme apontado no campo 5 deste relatório.	
14.6 - No caso de contratação oriunda de Ata de Registro de Preços, foi realizada a devida pesquisa prévia de preços de mercado, considerando a quantidade a ser adquirida (DM 44.279/03 - art. 34).	Não se aplica. Folhas:
Análises: A presente contratação é decorrente de licitação, conforme apontado no campo 5 deste relatório, que visou a formalização de contrato e não de Ata de RP.	
14.7 - No caso de contratação oriunda de Ata de Registro de Preços, a quantidade contratada está de acordo com o estipulado na referida Ata de RP.	Não se aplica. Folhas:
Análises: A presente contratação é originária de licitação, conforme apontado no campo 5 deste relatório, cuja licitação visou a formalização de contrato e não de Ata de RP.	
14.8 - O Despacho de Autorização foi exarado pela Autoridade Competente e precedeu a contratação (LF 4.320/64 - art. 60; DM 44.279/03 - art. 44 e 45).	Sem infringências. Folhas: peça 21
Análises: Verifica-se que a autoridade subscritora do despacho exarou por delegação de competência, com base na Portaria n.º 37/SMC-G/2020 2018 -SMC-G (peça 21) e a emissão do referido ato, na data de 09.12.2020, antecede a da lavratura do contrato, ocorrida em 13.01.2021 (peça 28). Nota-se que o referido despacho foi rerratificado pelo despacho (peça 22) para fazer constar o valor mensal da licitante vencedora.	
14.9 - O Despacho de Ratificação foi exarado pela Autoridade Competente e publicado dentro dos prazos estabelecidos na legislação (LF 8.666/93 - art. 26).	Não se aplica. Folhas:
Análises: Não cabe, tendo-se em vista que o despacho em questão foi exarado por delegação de competência.	



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO

14.10 - Os documentos fiscais do contratado estavam em vigência (LF 8.666/93 - art. 29; DM 44.279/03 - art. 40 e 41).	Sem infringências. Folhas: peças 17/18	▼
Análises: Verifica-se, em relação à exigência legal prevista no quesito em tela, que tais documentos fiscais, abaixo especificados, oferecidos pela contratada, encontravam-se vigentes por ocasião da assinatura do presente ajuste, exceto no que tange o certificado referente ao FGTS, por encontrar-se vencido. No entanto, verifica-se pelo Histórico do Empregador (peça 31), obtido na consulta feita ao site da CEF, a existência de certidão com prazo de validade no qual contempla a referida data de assinatura do ajuste. a) CNPJ: peça 17 - fl. 22; b) Cadastro Municipal: peça 17 - fls. 23/24; c) Dívida ativa: peça 17 - fl. 152; d) Certidão Fazenda Municipal PMSP: peça 17 - fl. 29; e) FGTS: peça 17 - fl. 30 (*) f) Cadin Municipal: peça 18 - fl. 16.		
14.11 - A(s) Nota(s) de Empenho foi(ram) emitida(s) previamente e em valor(es) suficiente(s) para atender à despesa prevista para o exercício (LF 4.320/64 - art. 61; DM 23.639/87).	Sem infringências. Folhas: peça 24	▼
Análises: Verifica-se que a nota de empenho do quadro 12 deste relatório, de valor R\$ 74.563,89, demonstra ser suficiente para atender a despesa no exercício financeiro da presente contratação, correspondente a R\$ 17.544,44 (R\$ 131.583,33 valor mensal /30 dias X 04 dias) e a emissão, na data 09.12.2020, antecede ao início da vigência contratual, na data de 28.12.2020 (peça 24).		
14.12 - A classificação funcional programática é adequada (LF 4.320/64 e Lei Orçamentária).	Sem infringências. Folhas: peça 24	▼
Análises: Verifica-se que a rubrica onerada pela NE (peça 24) corresponde com a estabelecida no item 17.2 do edital (peça 13 - fl. 18) e apresenta-se adequada em relação ao objeto contratual.		
14.13 - O contrato, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução, foi celebrado de acordo com o disposto na legislação, contendo todas as cláusulas obrigatórias (LF 8.666/93 - art. 54 e 55).	Sem infringências. Folhas: peça 26	▼
Análises: Verifica-se, conforme apontado no item 11.10 do relatório de análise de licitação e tendo-se em vista os exames precedentes do edital, apresentados no processo TC nº 013462/2017, as cláusulas avençadas estão conformidade com os respectivos dispositivos legais.		
14.14 - A formalização do contrato atendeu ao disposto na legislação, com a publicação resumida do instrumento contratual efetuada no prazo estabelecido (LM 13.278/02 - art. 26)	Com infringências. Folhas: peças 27/28	▼
Análises: Verifica-se que a lavratura do ajuste ocorreu em 15.12.2020 (peça 26 - fl. 17), mas o extrato do contrato foi publicado "por omissão" na data de 13.01.2021 (peças 27/28), portanto em desacordo com a LM 13.278/02 - art. 26.		
14.15 - A garantia prestada pelo contratado foi prevista no instrumento convocatório e atendeu ao disposto na legislação (LF 8.666/93 - art. 56).	Sim Folhas: peça 29	▼
Análises: Verifica-se que a garantia prestada, no valor de R\$ 78.950,00 (peça 29), correspondente a 5% do valor do contrato (R\$ 1.578.999,96), está prevista no item 15.8 do edital (peça 13 - fl. 16).		



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO

14.16 - A previsão para a duração do contrato atendeu ao disposto na legislação (LF 8.666/93 - art. 57).	Sem infrinências. Folhas: vide abaixo	▼
Análises: Verifica-se que a duração do contrato estabelecida na Cláusula 3.1 (peça 26 - fl. 02) está em consonância com a respectiva legislação.		
14.17 - No caso de contratação direta, que implique na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, foi atendido o artigo 16 da LC 101/00 (LRF).	Não se aplica Folhas:	▼
Análises: Trata-se de contratação oriunda de licitação, que tem como objeto a prestação de serviços continuados com vista a substituir o Contrato nº 012/SMC/DEC/2014.		
14.18 - No caso de contratação que implique na substituição de servidores e empregados públicos, o seu valor está sendo contabilizado como "Outras Despesas de Pessoal", nos termos do § 1º do art. 18 da LC 101/00 (LRF).	Sem infrinências. Folhas:	▼
Análises: Trata-se de contratação de prestação de serviços rotineiros, de natureza continuada, no caso, com vista a substituir o Contrato nº 012/SMC/DEC/2014 (peça 01 - fl. 02), não cabendo, portanto, a avaliação em relação ao dispositivo legal em apreço, conforme Acórdão TCU 883/2005.		
14.19 - Verificar, no ÁTOMO-RADAR, se a contratação (contrato, convênio e aditamento) foi transmitida por meio do PUBnet para publicação no DOC.	Sem infrinências. Folhas: peça 32	▼
Análises: Verifica-se pela consulta no sistema "Átomo" (peça 32) a evidenciação da despesa sob exame.		
14.20 - Na data de lavratura do ajuste, o contratado fazia parte do relatório de empresas inidôneas, publicada pela Prefeitura do Município em sua página na internet (gestão/suprimentos e serviços/empresas punidas).	Não Folhas: peça 33	▼
Listagem nº Nº 12/2020 de 19.11.2020		
14.21 - Há penalização para este contrato no ÁTOMO-RADAR?	Não Folhas: peça 32	▼
De qual tipo: N/A		
14.22 - Há outras penalizações para este fornecedor no ÁTOMO-RADAR?	Não Folhas: peça 32	▼
Quantas penalizações: N/A		



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO

15) Observações:

15.1) Da indicação do responsável da Administração pela fiscalização do contrato

O servidor designado pela Administração para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, tendo-se vista a exigência prevista na Cláusula 6.1.i (peça 26 - fl. 06), está indicado nos respectivos documentos (peças 21; 25 e 30).

16) Conclusão:

Conclui-se, em relação aos quesitos analisados do presente relatório, que o Contrato nº 49/SMC-G/2020 apresenta a seguinte irregularidade:

16.1) Extemporaneidade na publicação do extrato do contrato no DOC - infringência ao art. 26 da LM nº 13.278/02 (item 14.4),

17) Nome(s) do(s) responsável(eis) por eventuais infringências constatadas:

17.1 - Item	17.2 - Responsável (Nome e RF)	17.3 - CPF
16.1	Tais Ribeiro Lara - Chefe de Gabinete da SMC	

18) Analisado por:

JOSÉ PAULO BARAÚNA
Agente de Fiscalização

19) Revisado por:

MÁRCIO YOSHIO KAWABATA
Supervisor de Equipe de Fiscalização e Controle 3